

OS EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Dário Xavier de Lima Júnior¹
Aline de Sousa Moura²
Amanda Carvalho de Araújo³
Raquel Sales Pereira⁴

INTRODUÇÃO

As mudanças sociais ocorrem constantemente. Em particular, de igual maneira, isso também se reflete nas relações familiares. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um número significativo de dissoluções matrimoniais, por exemplo, houve, em 2017, 298.676 divórcios, e, no que diz respeito a divórcios judiciais com sentença de guarda compartilhada dos filhos: esse, passou de 7,5% em 2014, para 20,9% em 2017. Nesse contexto, é sabido que divórcio seja uma das molas percussoras das discórdias existentes entre os casais, e, com isso, haja uma disputa de novas estruturas de convivência e principalmente nas relações entre pais e filhos.

Na maioria das vezes, o divórcio traz consigo prejuízos não só para o casal, mas principalmente para os seus filhos, que acabam sofrendo toda a carga emocional advinda dos cônjuges. Aliado a isso, a separação traz consigo uma série de desentendimentos que culminam em brigas judiciais através de longos e desgastantes processos. Neste contexto, surge a alienação parental, que segundo a Cartilha de Alienação Parental (2017) apud Gardner (1985) “é um processo que consiste em programar uma criança para que, sem justificativa, odeie um de seus genitores”, trazendo prejuízos aos filhos e assim também as famílias.

A Lei 12.318/2010 considera-se como ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. A alienação parental pode ser realizada pela mãe, pelo pai ou por uma pessoa que tenha autoridade sobre a criança, dificultando ou impedindo o contato entre filho e o genitor. Geralmente a alienação acontece por parte de quem assumiu a guarda da criança depois da separação.

Quando um dos genitores sujeitam os filhos à alienação parental, estão cometendo uma violência psicológica, que inicialmente não deixa marcas, mas pode intervir no desenvolvimento da criança a longo prazo. Neste contexto o papel da família é fundamental, no sentido de auxiliar a criança nesse novo processo de enfrentamento à alienação parental, consistindo em zelar pelo seu desenvolvimento mediante este problema.

¹ Mestrando do Curso de Administração da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, darioxavier.junior@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Geografia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, aline.sousa0511@gmail.com;

³ Graduanda pelo Curso de História da Faculdade Estácio de Sá, amandacarvalhojp@gmail.com;

⁴ Graduanda do Curso de Geografia da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sales.rsperreira@gmail.com.

Nesse ínterim, a escola, como um espaço onde se desenvolve o processo de ensino-aprendizagem, também tem grande parte da responsabilidade em lidar com a criança e os pais neste tipo de situação, pois boa parte do desenvolvimento da criança é incluso no contexto escolar. E uma das possibilidades para combater a atuação da alienação parental no âmbito escolar é a educação em direitos humanos.

Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar, através de uma revisão bibliográfica, quais são os efeitos que a alienação parental provoca nas crianças durante o processo de aprendizagem na educação infantil.

METODOLOGIA

Para o levantamento do tema dos efeitos da alienação parental no processo de ensino-aprendizagem na educação infantil, foi feita uma busca nas bases de dados de produção brasileira em revistas científicas. Não foi estabelecido nenhum critério de lapso temporal, com o objetivo de se ter acesso aos estudos seminais e aos clássicos da literatura sobre o referido tema. Para isso, foi utilizado os *strings* de buscas “alienação parental” and “educação infantil” and “divórcio e educação infantil”. Além disso, foram consultados especialistas das áreas jurídica, educacional, e da psicologia.

Para isso, esta pesquisa tem uma abordagem qualitativa, utilizando-se da técnica da revisão integrativa, que Souza, Silva & Carvalho, 2010 conceituam como uma metodologia de revisão da literatura mais ampliada, integrando resultados de estudos experimentais ou não experimentais, onde possam ser analisados a definição de conceitos e teorias à luz de uma problemática específica, neste caso, os efeitos que a alienação parental poderá trazer para o desenvolvimento educacional da criança na Educação Infantil.

As bases de dados selecionadas foram: *Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SciELO)* e do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). O número de artigos encontrados foi de 673 artigos. Esses artigos foram refinados a partir dos critérios de: (a) disponibilidade da revista (tendo em vista que alguns não possuía gratuidade no acesso); (b) artigos revisados por pares; (c) área do conhecimento ao qual o artigo estava submetido, e, (d) pela leitura prévia dos títulos e resumos dos artigos. Dessa maneira, foram selecionados um total de 23 (vinte e três) artigos, sendo que a maioria publicados em revistas científicas da área jurídica e de Psicologia.

Em seguida, foi realizada uma leitura flutuante, ou seja, um primeiro contato com os artigos, analisando a sua relação com o tema. Por fim, foi realizada a análise de conteúdo propriamente dita, onde foi possível elencar dentro dos artigos encontrados, analisados e escolhidos, as principais contribuições dos autores acerca da temática pesquisada. Os resultados encontrados nesta revisão estão apontados na próxima sessão deste resumo.

DESENVOLVIMENTO

A alienação parental pode causar graves consequências no desenvolvimento psíquico da criança em longo prazo. Para que isto não ocorra, é necessária uma intervenção do poder judiciário a fim de proteger a formação da criança e adolescente através de um instrumento de repreensão ao alienador.

De acordo com Carli e Balsan (2015), a separação dos pais pode afetar o desenvolvimento da criança e do adolescente em idade escolar, gerando baixo rendimento e desmotivação pelas atividades escolares, principalmente se forem vítimas da alienação parental.

Essa situação pode deixar a criança confusa ou até depressiva por não se sentir amada pelos seus genitores. Quando ocorrem reações físicas nas crianças é necessário intervenção judiciária para que a guarda seja compartilhada (CARLI & BALSAN, 2015).

A relação da escola e família é inseparável, a família é quem estará sempre orientando a criança a construir sua identidade. Na escola, por sua vez, a criança vai conhecer novos horizontes, vivenciar novas realidades, onde será construído o seu pleno desenvolvimento. (CARLI & BALSAN, 2015).

Segundo Reginatto e Hlenka (2017), a escola deve sempre envolver a família em suas atividades, não apenas para falar dos problemas que envolvem a família atualmente, mas para ouvi-los e tentar engajá-los em debates que sejam produtivos no sentido de melhorar as suas relações e a sempre seguir o caminho mais correto.

No ensino-aprendizado da educação infantil é de extrema importância a relação familiar na educação. De acordo com a Art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB): “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Crianças nessa faixa etária precisam de uma atenção e cuidados maiores, pois nesta idade começa o desenvolvimento da sua identidade, e é necessário que a família esteja ajudando este desenvolvimento, trazendo para criança conforto e as orientações necessárias. Dessa maneira, quando ocorre um divórcio traumático, muitas das vezes os pais ficam jogando as responsabilidades um para o outro, não assumindo, portanto, a responsabilidade, ocorrendo então a alienação por parte de ambos os cônjuges (REGINATTO & HLENKA, 2017).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das análises nos artigos que subsidiaram essa pesquisa, os resultados encontrados foram agrupados em três eixos, a saber: (1) **do ponto de vista conceitual** – onde estão agrupados os principais achados da definição do que seja a alienação parental; (2) **dos principais achados de estudos que relacionem a alienação parental ao contexto familiar** – nesse eixo estão agrupados os principais achados sobre a relação da alienação parental e o convívio familiar das crianças e (3) dos principais achados dos estudos sobre a realização existente da alienação parental com o universo escolar das crianças do ensino infantil.

Do ponto de vista conceitual, a partir de Costa (2011), Fialho (2012) e Silva (2012), a alienação parental é o processo que decorre de um litígio presente na separação de um casal, que possua filho(s), e, quando da guarda unilateral de um dos pais, um deles (geralmente o não-guardião, ou o visitante) tenda a sofrer calúnias, injúrias e/ou difamações, ou ainda, sofra acusações indevidas.

Ainda nesse eixo, alguns autores consideram a alienação parental como uma síndrome, a chamada Síndrome de Alienação Parental. Essa conceituação tem sua característica seminal o psiquiatra Gardner (1985), onde é abordada como uma perturbação sofrida na infância ou na adolescência, que tem origem dentro de uma realidade de separação conjugal, e, há, por um dos pais, a tentativa de denegrir, rejeitar, ou até mesmo odiar o outro pai.

Soares (2009); Oliveira (2014); Silva (2012) discorrem que na alienação parental, os genitores apresentam uma resistência em saber, ou até mesmo tentar, separar os conflitos conjugais da questão parental, e, geralmente utilizam os filhos como objetos de empoderamento a fim de impactar o seu ex-companheiro (a). É importante ressaltar que esses autores destacam que esses conflitos estão presentes nos mais variados momentos do processo de separação.

No tocante ao eixo dos principais achados de estudos da alienação parental no contexto familiar, Farias (2007) aborda a necessidade na vida da criança de uma relação saudável entre seus pais a fim de que se produza um bom e pleno desenvolvimento psíquico. Refere que a continuidade da vida psíquica, em constante dinamismo, se firma através dos elos estabelecidos no pré e pós-natal, entre o intra-uterino e o inter-relacional. Trata-se de aspectos relevantes que farão parte da vida e da formação da criança, inclusive o educacional, que não podem ser desprezados, pois são a partir dessas construções psíquicas, também decorrentes da separação, que irão atuar no processo de identificação dos filhos. (FARIAS, 2007; CORREA, 2006; ROCHA, 2015).

No contexto da alienação parental frente ao processo de ensino-aprendizagem na educação infantil, os achados abordam de uma maneira geral os principais efeitos no comportamento das crianças, por exemplo, em Trindade (2010), a instalação da SAP pode gerar na criança sentimentos de abandono, por não compreender porque um dos pais o deixou e “não o ama mais”; tal sensação pode ser associada a sentimentos de culpa, impotência, desamparo e insegurança. Ademais, a incapacidade em lidar com a situação pode desencadear comportamento disruptivo e antissocial como agressividade, irritabilidade, hostilidade e oposição. Em outros casos, a criança pode desenvolver comportamentos depressivos como medo, somatizações, isolamento e perda de apetite, refletindo diretamente em seu processo de aprendizagem (TRINDADE, 2010).

Ainda, em Silva (2011), é possível verificar que os efeitos da SAP podem se refletir também no ambiente escolar, expressa na queda do rendimento, dificuldade de concentração, diminuição da motivação, queda na autoestima e medo de ser taxado como “filho de pais separados”. Da mesma maneira, observa-se que as questões sociais e emocionais podem interferir no ajustamento escolar e no progresso acadêmico da criança (Lilles, Furlong, Quirk, & Felix, 2009). Dessa forma, infere-se que quaisquer desarmonias que ocorram no âmbito familiar, poderão implicar diretamente no contexto escolar do sujeito (Birch & Ladd, 1996). Diante disto, é nítido que a forma como esses pais se relacionam entre si, pode comprometer o ajustamento escolar do filho, mesmo que de forma indireta (Ladd, 1989). Neste sentido, pode-se verificar a relevância da qualidade das relações parentais no desempenho e no ajustamento escolar do mesmo (D’Avila-Bacarji, Marturano, & Elias, 2005; Trivellato-Ferreira & Marturano, 2008; Sabbag & Bolsoni-Silva, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre da pesquisa realizada, verifica-se que nos artigos analisados um número expressivo de pesquisas relacionadas à alienação parental nivelada às crianças de forma generalizada. Ou seja, não é recorrente analisar este tema no contexto da educação infantil, e, principalmente nos efeitos psicológicos que as crianças de 0 a 5 anos poderão desenvolver em seu processo de aprendizagem.

Um outro ponto destacado, é quando do grande volume de estudos relacionados à alienação parental quando da dissolução de matrimônio nas relações de casais heterossexuais, ou seja, foi verificado apenas um único estudo em que se abordasse os casais homo afetivos à luz do processo de alienação parental quando das suas separações.

Além disso, é comum em que se observem apenas os pais (pai e mãe) como causadores dessa alienação. No entanto, foi pontuado em um único artigo a possibilidade de alienação parental nos avós das crianças, e, nesse caso, em crianças de 0 a 5 anos idade – contempladas na Educação Infantil.

Diante desse cenário, esta pesquisa traz como oportunidades de pesquisa a necessidade de haver avanços nas comunidades acadêmicas e científicas quanto ao aprofundamento dos estudos sobre alienação parental diretamente atrelados à Educação Infantil, e os efeitos adjacentes no processo de desenvolvimento educacional dessas crianças. E, ainda, a possibilidade de se abordar, nessas pesquisas, os novos arranjos familiares, a saber, casais homoafetivos, lares liderados por avós, lares com pais e/ou mães de crianças adotadas, entre outros.

Como limitação desta pesquisa, pontua-se que podem ser realizadas Revisões Sistemáticas da Literatura (RSL) em outras bases de dados além das que foram utilizadas, em que sejam elencados os métodos de pesquisas mais utilizados, e, ainda, que seja concebida uma agenda de pesquisa para que outros interessados no desenvolvimento desta possa contribuir para esse tema tão relevante, sobretudo no contexto educacional.

REFERÊNCIAS

Birch, S. H., & Ladd, G. W. (1996). **Interpersonal relationships in the school environment and children's early school adjustment: The role of teachers and peers.** In J. Juvonen & K. R. Wentzel (Eds.), *Social motivation: Understanding children's school adjustment* (pp. 199 – 225). New York: Cambridge University Press.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 de ago. 2010. Seção 1, p. 3

CARLI, M. M. S.; BALSAN, F. L. **Alienação Parental: reflexos no processo ensino aprendizagem.** In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, Presidente Prudente, 2015. Anais... Presidente Prudente: Toledo, 2015.

Cartilha Alienação Parental Cartilha de orientação às crianças e ... (formato PDF - tamanho 5,56MB - 56 págs - 1ª edição - Recife, 2017).

CORREA, Olga B. Ruiz. **O transgeracional na violência intrafamiliar. Grupo familiar e psicanálise: ressonâncias clínicas.** org. 1 ed. São Paulo: Vetor Editora, 2007.

Costa, A. L. F (2011). **A morte inventada: depoimentos e análise sobre a alienação parental e sua síndrome.** Estudos de Psicologia, 28 (02), 279-281. Recuperado: 17 set. 2019. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2011000200015&lng=pt&nrm=isso;

D'Avila-Bacarji, K. M. G., Marturano, E. M., & Elias, L. D. S. (2005). **Suporte parental: um estudo sobre crianças com queixas escolares.** Psicologia em Estudo, 10(1), 107-115.

FARIAS, Eliane Pessoa de. **A clínica psicanalítica com o bebê e seus pais.** In: CORREA, Olga B. Ruiz, Grupo familiar e psicanálise: ressonâncias clínicas. org. 1 ed. São Paulo: Vetor Editora, 2007.

FIALHO, A. J. (2012). **O papel e a intervenção da escola em situações de conflito parental** (3ª ed.). Brasil: Verbo Jurídico. Recuperado: 30 set. 2019. Disponível: http://www.verbojuridico.net/doutrina/2012/antoniojosefialho_papelintervencoescolav3.pdf

GARDNER, R. **Recent trends in divorce and custody**. Academy Forum, v. 29, n. 2, 1985. Disponível em: Acesso em: 23 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) – **Taxa Geral de Divórcios** – Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=resultados>>. 2017. Acesso em 20.ago 2019.

LILLES, E., Furlong, M., Quirk, M., Felix, E., Dominguez, K., & Anderson, M. (2009). **Preliminary development of the Kindergarten Student Entrance Profile**. The California School Psychologist, 14(1), 71-80

LADD, G. W. (1989). **Children's social competence and social supports: Precursors of early school adjustment**. In B. H. Schneider, G. Attili, J. Nodel, & R. Weissburg (Eds.), Social competence in developmental perspective (pp.271-291). Amsterden: Kluwer.

OLIVEIRA, A. C. G. (2014). **Síndrome da alienação parental e atuação do psicólogo educacional/escolar**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB. Recuperado: 29 set 2019. Disponível: <http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/4211>

REGINATTO, Adriana Fátima de Souza; HLENKA, Vanessa. **ALIENAÇÃO PARENTAL: A INTERFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO**. Revista Eletrônica Científica Inovação e Tecnologia. ISSN: 2175-1846. 2017.

ROCHA, Sandra Mônica de Siqueira. **A alienação parental e o abuso de direito nas relações de família**. Capítulo 9. E-book Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial. Recife. FBV/DEVRY, 2015.

Sabbag, G. M., & Bolsoni-Silva, A. T. (2011). **A relação das habilidades sociais educativas e das práticas educativas maternas com os problemas de comportamento em adolescentes**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 11, n. 2, p. 423-441.

Silva, D. M. P. (2012). **Pais, escola e alienação parental**. Âmbito Jurídico, 15(06), s.p. Recuperado: 10 set. 2019. Disponível: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042

Soares, L. C. E. C. (2009). **Mudanças na Conjugalidade – repercussões na parentalidade: separação conjugal e guarda compartilhada sob o olhar da Psicologia Jurídica**. Boletim Interfaces da Psicologia da UFRRJ, 02 (02) 55-69.

Souza, M. T., Silva, M. D. & Carvalho, R. (2010). **Revisão integrativa: o que é e como fazer?** Einstein, (8)1, 102-106.

TRINDADE, J. – **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito** / Jorge Trindade. 4 ed. Ver. Atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

Trivellato-Ferreira, M. C., & Marturano, E. M. (2008). **Recursos da Criança, da Família e da Escola Predizem Competência na Transição da 1º Série**. Interamerican Journal of Psychology, Vol. 42, p. 549-558.